



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
8ª REGIÃO FISCAL



PROCESSO Nº	DECISÃO SRRF/8ª RF/DIANA Nº 456, de 18 de dezembro de 1997
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa:

CÓDIGO TIPI:

3307.20.10

Mercadoria

Loção desodorante hidratante apresentada sob a forma líquida, denominado comercialmente "Loção Desodorante Hidratante Vinólia", acondicionado para venda a retalho em frasco plástico de 200ml.

Dispositivos Legais:

RGIs 3.^a "c", 1.^a e 6.^a (textos da posição 3307 e da subposição 3307.20), c/c RGC-1, da TIPI - Decreto nº 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92)

SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.464/2014.

RELATÓRIO

1. Versa a presente sobre a classificação fiscal na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI do produto a seguir caracterizado pela interessada, renovando consulta anteriormente formalizada sob o nº 13811.000895/95-04, nos termos do disposto no art. 48 § II, da Lei nº 9.430/96.

(Informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

2. O produto em questão foi enquadrado, junto ao Ministério da Saúde, como desodorante (fls. 29).

3. Relativamente à sua função principal, verifica-se que o produto contém no rótulo, com o mesmo destaque, a expressão "desodorante", significando, em termos de classificação fiscal, que ambas as funções (desodorante e hidratante), estão no mesmo nível, cabendo, por conseguinte, determinar o seu enquadramento na TIPI pela aplicação da RGI 3ª "c".

4. Portanto, tendo em vista as posições a serem consideradas (3304 e 3307), o produto deve ser classificado, com base nas RGIs 3ª "c" e 1ª e 6ª (texto da posição 3307 e da subposição 3307.20), c/c RGC-1, todas da TIPI, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92), no código 3307.20.10 da mesma TIPI (Decreto nº 2.092/96).

CONCLUSÃO

5. Com base no exposto, informe-se à consultante para adotar, para o produto sob exame, o código 3307.20.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092/96 (D.O.U. de 11/12/96).

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Encaminhe-se à (**Informação sigilosa**), para ciência da interessada e demais providências.

DISIT/SRRF/8ª RF, em 18 de dezembro de 1997

Paulo Jackson S. Lucas
Chefe da Divisão de Tributação
Competência delegada Port. 0800/G n.º 021/97
(D.O.U. de 01/04/97)